

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 02 / 2020  
Por: Maria do P. S. Paclis

M. Paclis



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 967  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 267/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Visteon Amazonas Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 1030, Bloco 4, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.651.366/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.483-6

**FONE:** (92) 3616-7008/7000

**FAX:** (92) 3616-7010

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0662/98/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 1030, Bloco 4, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEVEREIRO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 267/07-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0662/98/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
12. Apresentar, neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão estar em pasta anexo em ordem cronológica.